DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Órgão: Consórcio Público Interfederativo de saúde da AMREC - CISAMREC
Setor Requisitante: Diretoria Executiva
Responsável pela Solicitação: Roque Salvan

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

2.1. A presente demanda tem por objetivo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de escritório de advocacia para execução de serviços advocatícios e consultoria, com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de execução continuada e mensal, destinados a **(I)** apoiar atos administrativos de licitações e contratações públicas do CISAMREC, **(II)** elaborar, revisar e atualizar a regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, inclusive PCA **(III)** padronizar instrumentos, modelos e rotinas de contratação, e **(IV)** realizar capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para estabilização do padrão institucional.
2.2. A necessidade da contratação decorre da necessidade de revisão dos atos normativos do CISAMREC, bem como da complexidade e da constante evolução normativa das contratações públicas, especialmente em razão das disposições da Lei nº 14.133/2021, que introduziu novas exigências procedimentais, instrumentos de planejamento e mecanismos de controle.
2.3. No ambiente consorcial, a demanda assume caráter estratégico por exigir uniformidade, previsibilidade e segurança jurídica, com transferência de conhecimento e estabilização de rotinas, evitando retrabalho e vulnerabilidades em cadeia. A solução escolhida no ETP prioriza justamente um pacote integrado ("regulamentação + implantação assistida") para garantir efetividade prática e consolidação do padrão institucional.
2.4. Dessa forma, a contratação visa complementar e fortalecer a atuação administrativa da Câmara, assegurando maior segurança jurídica, conformidade legal e eficiência na condução dos processos licitatórios e contratuais.

3. RESULTADOS ESPERADOS

3.1. Os resultados esperados corresponde as entregas e benefícios, conforme descritivo abaixo:
a) Atualizar e consolidar o arcabouço normativo interno do CISAMREC relacionado às contratações sob a Lei nº 14.133/2021 (regulamentos, instruções, manuais e fluxos);
b) Padronizar e disponibilizar modelos e checklists (DFD, ETP, TR/Projeto Básico, editais, anexos, minutas e instrumentos correlatos), com repositório estruturado e orientação de uso;
c) Realizar capacitação aplicada (in company) para os agentes envolvidos no planejamento, instrução, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização;
d) Executar implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para ajustes e estabilização do padrão, assegurando incorporação operacional dos produtos.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.
4.2. O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços advocatícios e consultoria, com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de execução continuada e mensal, destinados a **(I)** apoiar atos administrativos de licitações e contratações públicas do CISAMREC, **(II)** elaborar, revisar e atualizar a regulamentação interna correlata à Lei nº 14.133/2021, inclusive PCA **(III)** padronizar instrumentos, modelos e rotinas de contratação, e **(IV)** realizar capacitação aplicada e implantação assistida, com acompanhamento inicial de processos para estabilização do padrão institucional.

4.3. Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se notório especialista o profissional ou empresa cujo desempenho anterior, estudos, experiência, organização e qualificação técnica evidenciem que seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto contratual.
4.4. Assim, a contratação direta encontra amparo na legislação vigente, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e aos princípios da Administração Pública.

5. PRAZO E VIGÊNCIA ESTIMADOS

5.1. Prazo estimado**:** 12 (doze) meses, com medição e pagamento mensal, por se tratar de necessidade continuada (suporte recorrente, manutenção/atualização normativa, capacitação e estabilização de rotinas).

6. ESTIMATIVA DE VALOR (PARA FINS DE PLANEJAMENTO)

6.1. Com base no ETP (pesquisa de preços e critério de mediana), adota-se como referência:

- Valor estimado recomendado (mensal): R$ 9.000,00 (nove mil reais)
- Valor estimado recomendado (12 meses): R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

7. REQUISITOS MÍNIMOS DE EXECUÇÃO E EVIDÊNCIAS

7.1. Sem prejuízo do detalhamento no TR, desde já ficam definidos parâmetros mínimos de controle:
a) Relatórios mensais de atividades (demandas atendidas, entregas concluídas/em andamento, registros de reuniões e capacitações, recomendações e alertas);
b) Entregas normativas e modelos com versionamento e organização em repositório;
c) Registro das capacitações aplicadas (lista de presença, conteúdo ministrado, material disponibilizado);
d) Evidência de implantação assistida (acompanhamento e ajustes nos primeiros processos conduzidos sob os instrumentos revisados).

8. DECLARAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO

8.1. Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda para contratação de serviços advocatícios e consultoria especializada, em regime mensal por 12 (doze) meses, com vistas à regulamentação, padronização, capacitação aplicada e implantação assistida das rotinas de contratações públicas do CISAMREC, nos termos do ETP que instrui o processo.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante da necessidade identificada e dos benefícios esperados, a presente formalização de demanda visa atender aos requisitos legais e administrativos da Consórcio público interfederativo de saúde da AMREC/SC, garantindo a segurança jurídica e a eficiência dos processos administrativos.

Criciúma/SC, 10 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 13/03/2026 13:47:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, conferidas pela Portaria nº. 002/CISAMREC/2019, e conforme justificativa acima mencionada, defiro o pedido de abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação e determino a instauração do devido ***Processo Administrativo autuando-o sob número 007/2026***, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, para a Contratação de serviços advocatícios e consultoria, com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados, em regime de execução continuada e mensal.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROQUE SALVAN
Data: 13/03/2026 13:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROQUE SALVAN
Diretor Executivo do CISAMREC
Autoridade Competente